



**LEI MUNICIPAL nº. 1.433/2014**

**“Dispõe sobre pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.”**

**MARIA DO CARMO TRONCO DE VARGAS**, Prefeita Municipal e Exercício de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) e nos termos desta Lei.

§ 1º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade.

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte do valor previsto no § 2º.

§ 4º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

**Art. 2º** - Além da diária, o Prefeito e o Vice-Prefeito quando se deslocarem temporariamente da sede do Município, no desempenho das atribuições do seu cargo, terão indenizado o valor do transporte, se não realizado com veículo oficial.

**Art. 3º** - O transporte será providenciado pelo Secretário de Administração e Planejamento, mediante a aquisição de passagens.

**Parágrafo Único:** Caso o Prefeito ou o Vice-Prefeito, excepcionalmente, tenha adquirido a passagem, será ressarcido mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra.

**Art. 4º** - As diárias e as despesas com o transporte serão comprovadas através de relatório de viagem, que será apresentado no primeiro dia útil seguinte após o regresso.

§ 1º No relatório deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto na requisição, o Prefeito ou o Vice-Prefeito solicitará a complementação.

§ 3º Na hipótese de o Prefeito ou o Vice-Prefeito retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 5 dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

*MC* *LED*



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**

IGPM-FGV.

**Art. 6º** - Anualmente os valores das diárias serão reajustados através de decreto pelo

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE DONA FRANCISCA,  
em 06 de Maio de 2014.**

  
**MARIA DO CARMO TRONÇO DE VARGAS**  
Prefeita Municipal em Exercício

**Registre-se e Publique-se.**

Em 06 de Maio de 2014.

  
**Cassiana Elisa Vendruscolo**

Secretária Municipal da Administração e Planejamento.